



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**61ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022**  
**04/08/2022**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08020001/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	CONSIDERA UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA- INTEGRAR DE MACEIÓ.	LEITURA



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

Art.1º Considera Utilidade Pública o **Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência- INTEGRAR** de Maceió, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos inscrito sob o CNPJ 24.803.874/0001-45, com sede e foro na cidade de Maceió- AL, com endereço na Rua Doutor Ciridião Durval nº 34 bairro Farol, Maceió- AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_\_\_ de Agosto de 2022

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**JUSTIFICATIVA**

O Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência- INTEGRAR é uma entidade da sociedade civil organizada, que tem como objetivo executar ações de carácter continuado, permanente e planejado, garantindo gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em Maceió- AL.

Fundada em 02 de maio de 2016 com sede social e administrativa na Rua Doutor Ciridião Durval nº 34 bairro Farol em Maceió- AL, a INTEGRAR tem se destacado, nesses quase 6 (seis) anos de existência, na realização de carácter continuado, permanente e gratuito, garantindo gratuidade e a universalidade em serviços , programas, projetos a crianças, adolescentes e idosos em vulnerabilidade social, implementando ações que primem pela valorização e melhoria da qualidade de vida dos seus associados e da população circo vizinha.

A INTEGRAR tem carácter apartidário reunindo pessoas nos bairros onde atua, sem discriminação, social, sexual, ideológica e religiosa.

O Núcleo desenvolve diversos projetos tais como: Colo de Mãe, que tem por objetivo, formar um grupo de apoio a mães/ cuidadoras de crianças e /ou adolescentes com deficiência intelectual, visando prevenir e minimizar a sobrecarga de estresse da cuidadora, fortalecer a função protetiva da família e promover um trabalho voltado a geração de renda, englobando mais de 150 famílias.

Enfim, o Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência- INTEGRAR, através do cumprimento dos seus objetivos sociais em defesa da criança, adolescente e idosos contribui para o desenvolvimento de pessoas com seu assistencialismo visando uma melhor dignidade do nosso povo. É justo, pois, que se conceda o título de **Utilidade Pública** a esta entidade que, através do seu trabalho, propicia tantos benefícios a comunidade maceioense.

S.S da Câmara Municipal de Maceió, em \_\_\_\_ de Agosto de 2022

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
**Vereador Relator**

# ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA - INTEGRAR

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência INTEGRAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ/MF sob n. 24.803.874/0001-45, é uma entidade sem fins lucrativos e de utilidade pública, constituída para atuar por tempo indeterminado, com endereço em Maceió e sede à rua Dr. Ciridião Durval, nº 34, bairro do Farol, CEP 57.051-230.

Parágrafo Único: As atividades do Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência - INTEGRAR, serão realizadas de forma gratuita, planejada, permanente e continuada, a quem dela necessitar, podendo coadunar com as demais políticas públicas e programas, podendo também atuar em caráter complementar com órgãos públicos e parceria com empresas e outras organizações da sociedade civil.

Art. 2º - O Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência - INTEGRAR, tem por finalidade executar ações de caráter continuado, permanente e planejado, garantindo gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, competindo ainda:

I- Apoiar e desenvolver ações que asseguram o direito a vida, a dignidade, através da luta pelo direito à saúde e cidadania das crianças e dos adolescentes com deficiência e à pessoa idosa em vulnerabilidade social, oferecendo serviços de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, nutrição, enfermagem e serviço social, atendendo, assistindo e encaminhando associados e familiares à demais serviços quando necessário;

II- Prestar assistência integral, continuada e gratuita às crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social e de saúde, implementando ações que primam pela valorização e melhoria da qualidade de vida dos seus associados;

*[Handwritten signatures]*

- III- Implementar serviços que possibilitem a realização da assistência integral às crianças, adolescentes e idosos associados e seus familiares, de forma universal, gratuita, e por tempo indeterminado;
- IV- Estabelecer parceria com entidades públicas e privadas para execução de ações direcionadas ao ecoturismo, meio ambiente, cultura, educação, saúde e lazer, atividades e eventos sociais com o objetivo de incluir socialmente e melhorar a qualidade de vida da criança, adolescente e idoso, podendo implantar creches e abrigos que possibilitem a assistência total às pessoas em situação de risco social e vulnerabilidade;
- V- Estabelecer parceria com órgãos estaduais, federais e internacionais que propiciem a condição de execução de projetos, nas mais diversas áreas em benefício da população;
- VI- Promover e participar de cursos, seminários e participar de conferências que tenham como objetivo a troca de saberes a respeito da pessoa com deficiência;

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência - INTEGRAR observará os princípios da boa fé, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único: A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 4º- O Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência — INTEGRAR terá regimento interno, que aprovado em Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento, deveres, obrigações e demais diretrizes necessárias.

Art.5º - A fim de cumprir suas finalidades o Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência — INTEGRAR poderão organizar-se em quantas unidades operacionais e de prestação de serviços se fizerem necessárias, em todo o Estado de Alagoas, as quais serão representadas por pessoas indicadas pela Diretoria e obedecerão ao Regimento Interno.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art 6º- A admissão dos associados dar-se-á independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça e crença religiosa e para seu ingresso o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la à aprovação da Diretoria executiva.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I- Fundadores - os que assinaram a ata na fundação da Associação;

II-Associados beneméritos — aqueles os quais a Assembléia Geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude de relevantes serviços prestados ao Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência — INTEGRAR;

III-Associados contribuintes - os que contribuem mensalmente e honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 8º São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais

I - votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto.

II — Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto.

III — Reverter à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 9º São deveres dos associados:

I — cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

II — acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo Único - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído do Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência — INTEGRAR por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 10º. Os associados da entidade não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos sociais da Instituição.

### CAPÍTULO III- DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 11º É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Art. 12º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

I- Grave violação do estatuto.

II- Difamar a Associação, seus membros, associados e objetos.

III - Atividades que contrariem decisões de Assembléias. Dêsvio dos bons costumes.

IV- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

V- Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

VI- O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto a Tesouraria da Associação.

Parágrafo Único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva cabendo sempre recurso à Assembléia Geral.

### CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - O Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência — INTEGRAR será administrado pela (o):

I- Assembléia Geral;

II- Diretoria;

III- Conselho Fiscal

Art. 14º. A Assembléia Geral - órgão soberano da Instituição, será constituído dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º. Compete à Assembléia Geral:

I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal

II- Appreciar recursos contra decisões da diretoria

III- Decidir sobre reformas do estatuto.

IV- Conceder título de cidadão benemérito e honorário por proposta da Diretoria.

V- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI- Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do art.33;

VII - Aprovar o regimento interno.

Art.16º. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Appreciar o relatório anual da diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 17º. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo presidente

II - Pela diretoria

III - Pelo conselho fiscal;

IV - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 20 dias.

Parágrafo Único - Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria dos sócios e, em segunda convocação, com o número de associados presentes, não exigindo a lei quorum especial.

## CAPÍTULO V - DO MANDATO

**Art. 19º — COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA** - A Diretoria Executiva será constituída de Diretor Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Primeiro e Segundo Secretário.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 4 ( quatro) anos, com direito a mais um mandato, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 20º - Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrem em:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste estatuto;

III- Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada 03 reuniões consecutivas sem a expressa comunicação à Secretaria do Núcleo;

IV — Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do Núcleo;

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim.

Art. 21º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal os cargos serão preenchidos pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia dar-se-á por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Núcleo que o submeterá dentro do prazo de 30 dias no máximo a deliberação da assembleia geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 membros que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de trinta dias, os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

## CAPÍTULO VII - DAS COMPETÊNCIAS:

### Art. 22º — COMPETE À DIRETORIA

- I - Elaborar e executar programa-anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar a Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV- Estabelecer parceria com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- Contratar e demitir funcionário;
- VI - Convocar a assembleia geral.

### Art. 23º — COMPETE AO PRESIDENTE

- I- Representar ativa e passivamente o Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência - INTEGRAR, perante os órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais;
- II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III- Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Assinar, com o Diretor Administrativo financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam as obrigações financeiras do Núcleo;
- VI- Organizar o relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior.

### ART 24º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

- I- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 25º - COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO

- I- Secretariar as reuniões da diretoria e assembléia geral e redigir as atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III- Manter e ter sob sua guarda o arquivo do Núcleo.

Art. 26º COMPETE AO SEGUNDO SECRETÁRIO

- I -Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 27º- COMPETE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral.
- V - Apresentar semestralmente o balanete ao Conselho Fiscal;
- VI- Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII- Assinar com o presidente todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigação financeira do Núcleo;
- IX- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término do cargo de presidente e vice-presidente.

*Lucy*  
*MP*

## CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º- O Conselho fiscal será constituído por um presidente, um membro efetivo, um membro suplente, eleitos em Assembléia Geral e terá as seguintes atribuições:

I- Aprovar todos os atos do presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigação financeira do Núcleo;

II- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria e participará da elaboração do plano de ação da Diretoria que terá ao final sua aprovação, o Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que necessário;

III- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

IV- Examinar os livros de escrituração da entidade;

V- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Administrativo financeiro, opinando a respeito;

VI- Requisitar à Diretoria Administrativa/Financeira, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico financeira realizadas pelo Núcleo;

VII- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VIII- Convocar extraordinariamente assembleia geral;

IX- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

X- Requisitar ao Diretor Presidente, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;

XI- Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

XII- Aconselhar o Conselho Diretor nos procedimentos administrativos, contábeis, financeiros, patrimoniais e de boa governança.

ESP

HT

Art. 29º - A instituição não distribuirá resultado, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30º - O Núcleo de assistência à pessoa com deficiência- INTEGRAR manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

### CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO

Art. 31º- O patrimônio do Núcleo de Assistência à pessoa com deficiência - INTEGRAR será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art.32º - No caso de dissolução do Núcleo de Assistência à pessoa com deficiência - INTEGRAR, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

### CAPÍTULO X – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.33º Os recursos financeiros do Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência - INTEGRAR, ordinários e extraordinários, são constituídos de:

- I- As contribuições em dinheiro ou bens de seus membros Associados e/ou dos membros mantenedores;
- II- As provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- III- As rendas próprias de imóveis de sua propriedade;
- IV- Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

V- Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes das atividades próprias ou de convênios, contratos e termos de parceria ou cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;

VI- As doações, patrocínios ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

VII- Os usufrutos instituídos a seu favor;

VIII- Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, entre outros;

IX- Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

X- As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;

XI- Outras não relacionadas anteriormente, atividades-meio para a consecução de seu objetivo social e sustentabilidade financeira.

Parágrafo Único – Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

## CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º. O Núcleo de Assistência à pessoa com deficiência - INTEGRAR só será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

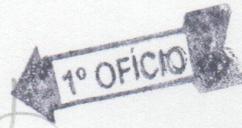
Art. 35°. O presente ESTATUTO poderá ser reformulado, em qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 36°. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Art. 37° Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

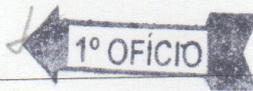
Maceió-Alagoas, 26 de janeiro de 2022

*M. Buarque*



MARCIA ELISA FRAGA BUARQUE - PRESIDENTE

*Simone Guedes do Nascimento*



SIMONE GUEDES DO NASCIMENTO - SECRETÁRIA

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022-046812

Reconheço por semelhança as firmas de:

MARCIA ELISA FRAGA BUARQUE

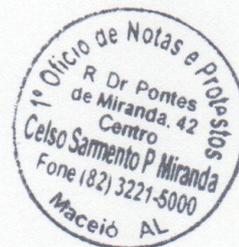
SIMONE GUEDES DO NASCIMENTO

Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 26/04/2022 14:46:33

SELO DIGITAL: ACR39484-8XZ6, ACR39485-1NGE

Confirmação de dados do ato em: <http://selodigital.tjal.jus.br> Total: R\$ 4,30

*Marcia Buarque*  
MARCIA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL  
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho

Avenida da Paz, 1864, Edf. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro,  
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Marrom ACS13484 - CM6B  
08.02.2022 12:06 Solicitante: \*\*.3.874/0001-45

Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Protocolado nº: 6430222 em 08.02.2022. Averbação no registro sob nº: 6384463. O que certifico e dou fe. Maceió - AL, 08.05.2022. Bel. Lucymara A. Cerqueira - Subst.

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
Substituta



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0946228/22-18

**Contribuinte**

NUCLEO DE ASSISTENCIA A PESSOA COM  
DEFICIENCIA - INTEGRAR

**CPF/CNPJ**

24.803.874/0001-45

**Endereço**

RUA DR CIRIDIAO DURVAL, 34 , BAIRRO FAROL, MACEIO/AL - CEP: 57.051-230

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE** , acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 06 de Julho de 2022

Válida até: 04/10/2022

Código de autenticidade: 96D39B42C4DF5587

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 24.803.874/0001-45

**Razão Social:** NUCLEO DE ASSISTENCIA A PESSOA COM DEFICIENCIA INTEGRAR

**Endereço:** R DOUTOR CIRIDIAO DURVAL 34 / FAROL / MACEIO / AL / 57051-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/08/2022 a 31/08/2022

**Certificação Número:** 2022080202011219368508

Informação obtida em 03/08/2022 09:34:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

## DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO POR SERVIÇOS PRESTADOS

Eu, **Marcia Elisa Fraga Buarque**, CPF: 580.759.760/53, fonoaudióloga, presidente da Integrar, RECONHEÇO o importante trabalho do Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência INTEGRAR, pelos relevantes serviços de assistência às pessoas com deficiência, idosos e seus familiares no município de Maceió, tendo por objetivos prestar atendimento a crianças, adolescentes, jovens e idosos em situação de vulnerabilidade social, oferecendo serviços profiláticos e de reabilitação; acesso à educação e cultura, primando por um enfoque holístico, valorizando os potenciais dos sujeitos e promovendo a inclusão social.

Maceió, 05 de julho de 2022.

*M. Buarque*

Marcia Elisa Fraga Buarque – CPF: 580.759.760/53

INTEGRAR - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA  
À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CNPJ 24.803.874/0001-45

Presidente da Integrar

INTEGRAR - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA  
À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CNPJ 24.803.874/0001-45



NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

## DECLARAÇÃO PARA OS DEVIDOS FINS

Eu, **Marcia Elisa Fraga Buarque**, CPF: 580.759.760/53, brasileira, nascida em 02/07/1969, fonoaudióloga, presidente da Integrar, venho por meio desta declarar desde já, que me comprometo a prestar contas junto aos poderes constituídos, de todo e qualquer recurso público que receber em nome desta entidade da sociedade civil organizada, fundada em 12 de fevereiro de 2016, com sede social e administrativa na Rua Ciridião Durval, 34, no bairro do Farol, em Maceió/AL.

Maceió, 05 de julho de 2022.

*M. Buarque*

INTEGRAR - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA  
À PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
CNPJ 24.803.874/0001-15

Marcia Elisa Fraga Buarque – presidente da INTEGRAR